



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 14.00610/2021

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE – SEMTRAN, DE UM
LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA
EMANUEL M. BANDEIRA - ME, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na v. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN**, representada pelo Sr. **MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**, brasileiro, militar, portador do RG. nº 7035486419 SSP/RS, inscrito no CPF nº 485.111.370-68, **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMANUEL M. BANDEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.877.780/0001-20, com sede na Rua Aruba – nº 7937- sala A, Bairro Tancredo Neves, CEP 76.829-512 – PortoVelho - Rondonia, neste ato legalmente representada pela Sr. **EMANUEL MENDES BANDEIRA**, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade nº 43263.80- SSP/CE e CPF nº 262.740.863-15, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 14.00610.00/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PISO GRANILITE COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I do Projeto Básico nº 220/SML/2021, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o **processo administrativo nº 14.00610/2021**, em especial:

- a) Proposta da Contratada, fls. 87;
- b) Termo de Referência nº 220/SML/2021, fls. 116 a 128.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 17.406,13 (dezessete mil quatrocentos e seis reais e treze centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento dos serviços realizados se dará através de medição dos serviços pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** instituída pela SEMTRAN. O recebimento provisório emitido pela Divisão de Serviços Gerais – DASG é condição para a realização da medição o qual será enviado à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** após a solicitação de medição do serviço pela CONTRATADA por escrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 000/PGM/2022 – PROCESSO Nº 14.00610/2021

4.1.1. O recebimento definitivo dos serviços será emitido no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação pela CONTRATADA e após conclusão das fiscalizações “in loco” dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, através de termo recebimento assinado pelos membros que servirá como comprovação pela fiscalização. De posse do respectivo termo, a CONTRATADA expedirá a nota fiscal de cobrança, na qual deverá constar o banco, a agência e o número da conta-corrente para depósito. Após o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, observando o cumprimento integral das disposições e será encaminhado a SEMFAZ para fins de pagamento, sendo este procedimento de responsabilidade do gestor deste contrato.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

4.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as Certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal;

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, verificarão se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do contrato, com previsão de início imediato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. O valor do Presente Contrato é irrevogável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços contratados deverão atender as especificações técnicas, normas e procedimentos aqui descritos.

7.1.2. Execução dos serviços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 000/PGM/2022 – PROCESSO Nº 14.00610/2021

7.1.2.1. A execução dos Serviços previstos se dará da seguinte forma:

7.1.2.2. Após a assinatura deste contrato e o devido empenho do recurso para a execução do contrato, serão emitidas ORDENS DE SERVIÇO pelo setor competente da SEMTRAN com efeito de autorização de início dos serviços, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. As ordens de serviço emitidas deverão respeitar o valor máximo acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e conter prazo de conclusão da etapa que deverá ser observado e atendido pela CONTRATADA.

7.1.2.3. As ordens de serviços a serem executados pela CONTRATADA será emitido pelo setor competente da SEMTRAN e enviados a CONTRATADA seguindo as normas e especificações estabelecidas por este Contrato e projeto básico (Anexo I).

7.1.3. Controle de qualidade do serviço:

7.1.3.1. O controle de qualidade do serviço a ser executado será realizado em duas etapas: na execução do serviço diretamente pelo acompanhamento da Divisão de Serviços Gerais – DASG da SEMTRAN, que emitirá as ordens de serviço e acompanhará a locação e execução dos serviços e na segunda etapa pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO devidamente instituída pela SEMTRAN, que será responsável pelo recebimento do serviço com vistas a conferência e certificação para pagamento dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A gestão deste contrato será exercido pela CONTRATANTE a qual será responsável pelo acompanhamento do mesmo, pela tramitação externa do processo nos procedimentos de pagamento, dotação orçamentária e alteração contratual e pela manutenção por parte da CONTRATADA de todas as exigências documentais.

8.2. Será designado pela CONTRATANTE uma comissão de fiscalização e acompanhamento técnico que represente a CONTRATANTE com as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93. A Comissão será constituída por no mínimo um presidente e mais 02 (dois) membros, de nível médio ou superior.

8.3. As funções de acompanhamento e fiscalização a serem realizadas pela CONTRATANTE se darão em duas etapas a saber: na primeira etapa pela da Divisão de Serviços Gerais – DASG que emitirá as ordens de serviço e fará o recebimento provisório do serviço e na segunda etapa pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO devidamente instituída pela SEMTRAN, que será responsável pelo recebimento definitivo do serviço com vistas a medição e certificação para pagamento dos mesmos.

8.4. São atribuições da fiscalização a verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços, proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços, certificação das notas fiscais para pagamento e outras previstas na legislação, necessárias e pertinentes para a boa execução deste contrato.

8.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços. Todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços através da Comissão de Fiscalização e acompanhamento técnico.

8.6. A Comissão de Fiscalização notificará à empresa CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme previsto neste Contrato.

8.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 000/PGM/2022 – PROCESSO Nº 14.00610/2021

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Programa/Atividade Código: 14.01.04.122.007.2.001, Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos: 15.00 – Recursos não vinculados, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº. 000931**, de 07.03.2022, no valor de **R\$ 17.406,13 (Dezessete mil quatrocentos e seis reais e treze centavos)**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, as previstas no Projeto Básico (Anexo I), instrumento convocatório e neste contrato;

10.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;

10.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes de Porto Velho, através do Departamento de Tráfego, com relatórios;

10.4. Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, após notificação, à regularização de interrupção na prestação de serviços contratados;

10.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas municipais e legislação pertinente;

10.6. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

10.7. Oferecer aos funcionários todas as condições técnicas, humanas e legais para o perfeito cumprimento dos serviços;

10.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários na execução dos serviços em tela;

10.9. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou funcionários, as Leis, os regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas pelas autoridades competentes, pertinentes à matéria do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua e de seus prepostos e funcionários;

10.10. Seguir cronograma de execução dos serviços do Projeto básico (Anexo I), conforme demandas apresentadas pela SEMTRAN através de ORDENS DE SERVIÇO devidamente emitidas pelo setor competente, bem como, comunicar imediatamente possíveis necessidades de modificações das ordens emitidas através de relatórios;

10.11. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 000/PGM/2022 – PROCESSO Nº 14.00610/2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Programar a execução dos serviços através da emissão de ORDENS DE SERVIÇO devidamente autorizadas pelo setor competente com anuência do gestor deste contrato – secretário municipal da SEMTRAN;
- 11.2. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei.
- 11.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 11.4. Documentar as ocorrências verificadas;
- 11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive a garantir a não interrupção dos serviços prestados;
- 11.6. Emitir parecer em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações na prestação dos serviços;
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa a cessão, transferência total ou parcial do objeto licitado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GLOSAS DOS SERVIÇOS

- 13.1. A glosa do serviço de Revitalização do Piso Granilite, com Fornecimento de Material de Limpeza se dará por duas formas: Pela aplicação de multas por atraso do serviço e pelo não recebimento de serviços realizados em desconformidade com o estabelecido em projeto e especificações técnicas.

- 13.2. Multas por atraso do serviço:

13.2.1. As multas descritas na cláusula décima quarta serão aplicadas inicialmente em forma de glosas mensais, devidamente relatadas e fundamentadas em relatório da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO com o estabelecimento de prazo para que a empresa apresente justificativas técnicas. Caso as justificativas sejam reconhecidas pela administração, essas serão aceitas e as glosas terão seus efeitos cancelados.

Nos casos injustificados serão aplicadas como multas contratuais.

- 13.3. Serviço com desconformidade de projeto e/ou especificações técnicas;

13.3.1. Também serão objetos de glosa das medições para pagamento os serviços não executados e os serviços em desconformidade com o estabelecido em projeto e especificações técnicas, conforme orientações do item;

13.3.2 – Medição/rejeição dos serviços. As inconformidades detectadas serão relatadas em relatório da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO com o estabelecimento de prazo para que a contratada apresente justificativas técnicas e/ou refaça o serviço. Uma vez sanadas as irregularidades, os serviços glosados poderão ser pagos em medições subsequentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 000/PGM/2022 – PROCESSO Nº 14.00610/2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do protocolo da via assinada deste contrato, nos termos do art. 56, da Lei 8.666/93.

14.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente CONTRATO, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

15.2. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

15.2.1. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Gestor e Fiscal deste contrato, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

15.2.1.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar este contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

15.2.1.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

15.2.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela contratada.

15.2.1.4. Quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

15.3. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

15.3.1. Nos casos de atrasos:

15.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto deste contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

15.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto deste contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da SEMTRAN, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.3.1.3. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 15.3.1.1 e 15.3.1.2;

15.3.2. Nos casos de recusa ou inexecução:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 000/PGM/2022 – PROCESSO Nº 14.00610/2021

15.3.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SEMTRAN ou inexecução parcial do objeto deste contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

15.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto deste contrato ou descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, exceto prazo de entrega.

15.3.2.3. A multa será formalizada nos moldes do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

15.3.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada deste contrato;

15.3.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

15.3.2.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMTRAN ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

15.5.1. O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e

15.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor deste Contrato, sob orientação do Fiscal deste instrumento com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral deste contrato, exceto se houver justificado interesse da SEMTRAN em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades neste instrumento.

15.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

15.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 000/PGM/2022 – PROCESSO Nº 14.00610/2021

15.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

16.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

16.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objective atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- II. Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III. Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao TERMO DE REFERÊNCIA Nº 220/SML/2021, de fls. 116 a 128, e à proposta da CONTRATADA, fls. 87, conforme documentos constantes nos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 000/PGM/2022 – PROCESSO Nº 14.00610/2021

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO:

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

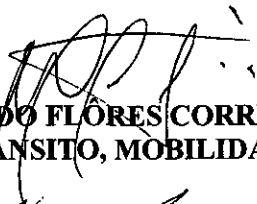
22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A. R. O. M.

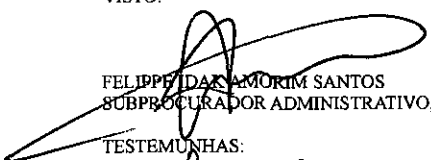
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 10 de março de 2021.


MAURO RONALDO FLORES CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE


EMANUEL MENDES BANDEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:


FELIPE DA SILVA AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Felipe da Silva Amorim Santos*
CPF Nº: 003.147.012-22
RG Nº: 955841 SSP/RO

NOME: *Felipe da Silva Amorim Santos*
CPF Nº: 984.116.672-00
RG Nº: 190240 SSP/RO